



UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME
GOVERNMENT OF BRAZIL
Project Budget

Project Number: BRA/04/044
Project Title: Implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, África e CPLP

Start Year: 2004
End Year: 2008
Executing Agent: NEX - National Execution
Implementing Agent: NEX - National Execution
Revision Type: INI - INITIAL

Budget Financing (in US\$)	
INPUTS	REV "A"
UNDP	
01-UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1.1.2)	0
Cost Sharing	
Government	4,854,369
Country Office Admin. Costs:	145,631
TOTAL	5,000,000

Brief Description:

O Governo brasileiro vem procurando ampliar o apoio à cooperação Sul-Sul por meio da "triangulação" com organismos internacionais e outras fontes interessadas em co-participar de suas iniciativas com a América Latina, a África, a CPLP e os países de língua portuguesa, uma vez que essas regiões são prioritárias à cooperação horizontal brasileira. Nesse sentido, o PNUD vem apoiando o Governo brasileiro no seu esforço de organizar a CTPD/ABC como órgão coordenador de programas e projetos de cooperação horizontal por diversos meios. Essa atuação conjunta responde às expectativas das Nações Unidas quanto à utilização crescente dos mecanismos de CTPD para concretizar a transferência de conhecimentos e experiências em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento sócio-econômico dos países em desenvolvimento. Os esforços conjuntos da CTPD/ABC e do PNUD no âmbito do presente projeto estarão orientados exatamente nesse sentido. Este projeto objetiva apoiar a identificação, planejamento e implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, a África, a CPLP e países de língua portuguesa.

Approved by:	Signature:	Date:	Name/Title:
Government (ABC):		31.08.04	Lauro Barbosa da Silva Moreira - Diretor-Geral da ABC
Executing Agent:		31.08.04	Mário Ernani Saade - Coordenador Geral da CTPD/ABC
UNDP:		30/8/04	Carlos Lopes - Resident Representative



**Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Documento de Projeto BRA/04/044

**Programa de Cooperação com a América Latina, a África, a CPLP e os Países
de Língua Portuguesa**

Este projeto objetiva apoiar a identificação, planejamento e implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, a África, a CPLP e países de língua portuguesa.

Brasília, Agosto 2004



Documento de Projeto BRA/04/044 - Programa de Cooperação com a América Latina, a África, a CPLP e os Países de Língua Portuguesa

Sumário :

	<i>Página</i>
I – Análise da Situação e Estratégia	
<i>I.a. Análise da situação</i>	1
<i>I.b. Estratégia</i>	3
II – Matriz Lógica (PRRF e Plano de Trabalho Anual)	5
III – Arranjos de Implementação	5
IV – Obrigações e Pré-Requisitos	6
V – Contexto Legal	18
VI – Orçamento	19



I - Narrativa

A - Análise da Situação

O crescimento econômico dos países em desenvolvimento e o fortalecimento de suas capacidades internas, acarretaram profundo impacto sobre a cooperação técnica, com a revisão de sua conceituação e dos mecanismos de implementação dos projetos. Novas abordagens foram concebidas e implantadas visando o aperfeiçoamento da cooperação, bem como novas modalidades conquistaram seu espaço, como foi o caso da cooperação Sul-Sul. Diversos países em desenvolvimento contam hoje com economias diversificadas e grande capacidade de produção, inclusive do setor privado.

“Penso que no Século XXI a cooperação horizontal deverá crescer e se tornar um dos principais temas da agenda diplomática bilateral dos países em desenvolvimento, tendência que já começou a ser percebida nos últimos anos da década de noventa. A partir de então, diversos países em desenvolvimento passaram a ocupar uma posição de proeminência no que diz respeito à capacidade de transferir conhecimentos e experiências, inclusive novas técnicas produtivas, bem como a ampliação criativa de tecnologias responsáveis pelo aumento da produtividade e competitividade de suas economias. Nesse contexto, o Brasil passou a ser crescentemente solicitado a transferir sua experiência em áreas específicas, nas quais instituições de excelência nacionais apresentavam reconhecido sucesso” (Discurso proferido pelo Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, por ocasião da sessão de abertura da Conferência de Alto Nível do G-77 sobre Cooperação Sul-Sul - "A Cooperação Técnica Sul-Sul Implementada pelo Brasil". Marraqueche, Marrocos, 09/12/2003).

A Agência Brasileira de Cooperação - ABC foi criada em 1987, quando iniciou-se a implantação de uma nova política de implementação de programas e projetos de cooperação horizontal, pautada por definições de programas e projetos identificados e negociados com os países beneficiários. Hoje a Agência integra a estrutura do Ministério das Relações Exteriores – MRE, estando vinculada à Subsecretaria-Geral de Assuntos de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior.

Compete à ABC, como órgão central de direção superior, coordenar, negociar, aprovar, acompanhar e avaliar a cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento; bem como apresentar sugestões de diretrizes de política exterior em matéria de cooperação para o desenvolvimento, recebida de outros países e organismo internacionais e a cooperação horizontal entre o Brasil e os países em desenvolvimento; coligir e disseminar informações necessárias à execução dessas diretrizes; coordenar, formular e executar a política nacional de cooperação técnica; negociar atos complementares que venham a ser concluídos para a realização de projetos de cooperação técnica no âmbito de Acordos Básicos². Nesse a vertente da cooperação técnica horizontal brasileira é coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação – ABC, por intermédio de sua Coordenadoria de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvidos – CTPD/ABC.

¹ <http://www.brasil.gov.br/acoeh.htm>

² Novo Regimento Interno do Serviço Exterior, 2004.



O Brasil entende a cooperação técnica internacional como uma opção estratégica de parceria, que representa um instrumento capaz de produzir impactos positivos sobre populações, alterar e elevar níveis de vida, modificar realidades, promover o crescimento sustentável e contribuir para o desenvolvimento social.

O Governo brasileiro ampliou consideravelmente, nos últimos anos, as prioridades de sua cooperação técnica para a América Latina, a África, a CPLP e os países de língua portuguesa, como pode-se constatar pelos discursos e pelas viagens do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Brasil possui um importante acervo de conhecimentos técnicos e soluções que podem ser aplicados de imediato em países com problemas semelhantes. A estratégia maior de cooperação técnica prestada pelo Brasil, que não é assistencialista, não tem fins lucrativos e não é atada (tied-aid) a ações comerciais, está centrada no fortalecimento institucional de nossos parceiros, condição fundamental para que a transferência e a absorção dos conhecimentos sejam rápidas e efetivas.

Não sendo ainda doador líquido de recursos no âmbito da cooperação internacional e de ajuda ao desenvolvimento, o Brasil tem prestado intensa cooperação sob a forma de horas técnicas, envio de técnicos e consultores, promoção de cursos para elaboração, análise e formatação de projetos de cooperação técnicas e pequenas doações de equipamentos exclusivamente no âmbito de projetos.

Nas últimas décadas, novas abordagens foram concebidas e implementadas, abrindo oportunidade para novos atores na área da cooperação, com o surgimento da cooperação sul-sul. A cooperação horizontal deverá crescer e se tornar, cada vez mais, um dos principais temas da agenda diplomática. Diversos países da América Latina, da África e de língua portuguesa, bem como a CPLP passaram a ocupar uma posição de proeminência no que diz respeito à capacidade de transferir conhecimentos e experiências, inclusive novas técnicas produtivas. Nesse contexto, o Brasil passou a ser crescentemente solicitado a transferir a sua experiência em áreas específicas, nas quais instituições de excelência nacionais apresentam reconhecido sucesso.

A orientação que a Agência Brasileira de Cooperação imprime às suas ações pauta-se pelo princípio de que a essência do espírito da cooperação técnica é buscar acelerar o desenvolvimento sócio-econômico dos parceiros, compartilhando experiências bem sucedidas e técnicas disponíveis.

O objetivo da CTPD empreendida pela ABC é contribuir para o adensamento das relações do Brasil com os países em desenvolvimento, especialmente os das supracitadas regiões, para a ampliação de seus intercâmbios, para a transferência, disseminação e utilização de conhecimentos técnicos e da experiência acumulada pelo Brasil, de forma a apoiar a capacitação de recursos humanos nos países recipiendários, o fortalecimento de suas instituições, e o desenvolvimento econômico e social.



As atividades de CTPD constituem importante instrumento de política externa, do qual o Brasil tem-se servido para assegurar presença positiva e crescente em países e regiões de interesse primordial.

A CTPD/ABC planeja, elabora e coordena a cooperação técnica prestada pelo Brasil, através da implementação de projetos e atividades, executados por instituições parceiras que aportam recursos humanos, conhecimentos técnicos, experiência prática, etc. Nesse trabalho, a CTPD brasileira tem-se pautado pelas seguintes diretrizes principais:

- priorizar programas de cooperação técnica que favoreçam a intensificação das relações do Brasil com seus parceiros em desenvolvimento, principalmente com os países de interesse prioritário para a política exterior brasileira;
- apoiar projetos vinculados sobretudo a programas e prioridades nacionais de desenvolvimento dos países recipiendários;
- canalizar os esforços de CTPD para projetos de maior repercussão e âmbito de influência, com efeito multiplicador mais intenso;
- privilegiar projetos com maior alcance de resultados;
- apoiar, sempre que possível, projetos com contrapartida nacional e/ou com participação efetiva de instituições parceiras; e
- estabelecer parcerias apenas com instituições genuinamente nacionais.

O presente projeto sucede o projeto BRA/94/017 a cujas atividades dará continuação, seguimento e ampliação, bem como é complementar aos projetos BRA/98/004 e o projeto BRA/04/044 - Implementação de Programas e Projetos de CTPD.

B - Estratégia

“O fato do Brasil ter pobres não significa que o Brasil não possa ajudar outros irmãos, de países em condições similares a do Brasil ou em condições até de maior pobreza que o Brasil. Nós poderemos ajudar com conhecimento científico e tecnológico, nós poderemos ajudar na formação da população, nós poderemos ajudar na formação de empreendedores e poderemos ajudar fazendo parcerias”(Palavras do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na leitura de comunicado conjunto. Libreville, Gabão, 27/07/2004).

O Governo brasileiro vem procurando ampliar o apoio à cooperação Sul-Sul por meio da “triangulação” com organismos internacionais e outras fontes interessadas em co-participar de suas iniciativas com a América Latina, a África, a CPLP e os países de língua portuguesa, uma vez que essas regiões são prioritárias à cooperação horizontal brasileira.

Nesse sentido, o PNUD vem apoiando o Governo brasileiro no seu esforço de organizar a CTPD/ABC como órgão coordenador de programas e projetos de cooperação



horizontal por diversos meios. Essa atuação conjunta responde às expectativas das Nações Unidas quanto à utilização crescente dos mecanismos de CTPD para concretizar a transferência de conhecimentos e experiências em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento sócio-econômico dos países em desenvolvimento. Os esforços conjuntos da CTPD/ABC e do PNUD no âmbito do presente projeto estarão portanto orientados exatamente nesse sentido.

A experiência brasileira é a de que a efetividade da cooperação técnica passa pela capacitação dos atores que nela atuam. Somente dominando essas etapas teremos a capacidade de influir de forma relevante no processo de incorporar os conhecimentos disponibilizados. Ou seja, somente assim alcançaremos a autonomia na condução dos nossos processos de desenvolvimento que tanto almejamos.

O Brasil vem investindo nesse sentido. Para tanto, temos desenvolvido cursos de capacitação em formulação e análise de projetos de cooperação que vêm sendo ministrados freqüentemente no País e no exterior. Estas iniciativas são conduzidas tanto no âmbito bilateral, como por intermédio de fóruns multilaterais, como a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

O Brasil necessita para que a cooperação Sul-Sul atinja todo seu potencial de um trabalho sistemático de prospecção e identificação de “ofertas” de cooperação técnica, constituídas de experiências bem sucedidas e cujas entidades detentoras dos conhecimentos se disponham a transferi-las.

É significativo o potencial de ampliação e de reprodução dos programas e projetos de cooperação técnica sul-sul. A política externa brasileira prioriza a importância da cooperação horizontal no contexto das relações internacionais tendo em vista sua capacidade de estreitar os laços com os países envolvidos, com como na esperança de que a mesma possa vir a representar um dos caminhos mais seguros para lograr o desenvolvimento sustentável, a elevação do nível e da qualidade de vida das populações, com mais justiça social.



II - Matriz Lógica - PRRF e Plano de Trabalho Anual (Anexo I)

III – Arranjos de Implementação

Neste projeto a CTPD/ABC atuará com vistas a conceber, elaborar, implementar e acompanhar as ações de cooperação técnica horizontal prestada pelo Governo brasileiro. A ABC articula-se com o PNUD com vistas ao melhor desenvolvimento dos subprojetos e atividades decorrentes do presente projeto.

O PNUD apoiará o Governo brasileiro na implementação da política brasileira de cooperação horizontal. Nesse sentido, o PNUD proverá, quando solicitado, dentre outros os seguintes serviços:

1. Assistência no recrutamento de profissionais para atuar no projeto, em sub-projetos e atividades;
2. Apoio em atividades de treinamento;
3. Apoio a atividades de aquisição de bens e serviços;
4. Acesso aos sistemas mundiais de informação gerenciados o pelo PNUD;
5. Acesso à rede internacional de escritórios do PNUD;
6. Acesso aos sistemas do PNUD sobre informações operacionais, cadastro de consultores, fornecedores e serviços de cooperação para o desenvolvimento;
7. Acesso ao sistema SAP, sistema corporativo, de monitoramento e gerenciamento de projetos; e
8. apoio em pagamentos diretos a prestadores de serviços contratados pelo projeto.

Ações referentes às fontes externas ao Projeto serão abordadas à medida que as mesmas sejam negociadas.

A atuação de instituições parceiras brasileiras e estrangeiras será negociada para cada ação (subprojeto, atividade isolada, entre outros) de CTPD que as mesmas participem.

As avaliações do presente projeto serão realizadas conforme cronograma a seguir:

I. REUNIÕES TRIPARTITES (ANUAIS)

- | | |
|---|-----------------|
| 1. Preparar Relatórios de Progresso do Projeto (PPR) e envia-los para as entidades participantes das Reuniões Tripartites | outubro de 2005 |
| | outubro de 2006 |
| | outubro de 2007 |
| | outubro de 2008 |



- | | | |
|----|--|------------------|
| 2. | Realizar as Reuniões Tripartites | novembro de 2005 |
| | | novembro de 2006 |
| | | novembro de 2007 |
| | | novembro de 2008 |

II. AVALIAÇÃO

- | | | |
|----|---|-------------------|
| 1. | Preparar Termo de Referência de Avaliação Externa | fevereiro de 2009 |
| 2. | Preparação e discussão do Relatório Final | abril de 2009 |

IV - Pré-requisitos e Obrigações

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto BRA/04/044 - Programa de Cooperação com a América Latina, a África, a CPLP e os Países de Língua Portuguesa (daqui por diante denominado “BRA/04/044 ”) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto apoiar a identificação, planejamento e implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, a África, a CPLP e países de língua portuguesa. Para a efetivação desse objeto, a Coordenação Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD/ABC), neste ato representada por seu Coordenador-Geral, Ministro Mário Ernani Saade, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor, Embaixador Lauro



Barbosa da Silva Moreira, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente, Sr. Carlos Lopes, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos do Tesouro Nacional e de fontes externas.

Artigo 2º. Projeto BRA/04/044 apresenta como objetivos específicos (*outcomes*):

I. Apoiar a identificação, planejamento e implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, a África, a CPLP e os países de língua portuguesa.

Artigo 3º. Principais resultados (*outputs*) esperados da implementação Projeto BRA/04/ 044 :

- 1.1. Projetos e atividades de CTPD na América Latina identificados, monitorados e avaliados, bem como treinamentos em elaboração e enquadramento de Projetos de CTI realizados, além de capacitação de recursos humanos e gestores;
- 1.2. Projetos e atividades de CTPD na África identificados, implementados, monitorados e avaliados, bem como treinamentos em elaboração e enquadramento de Projetos de CTI realizados, além de capacitação de recursos humanos e gestores ;
- 1.3. Projetos e atividades de CTPD de apoio à CPLP e aos países de língua portuguesa identificados, implementados, monitorados e avaliados bem como, treinamentos em elaboração e enquadramento de Projetos de CTI realizados, além de capacitação de recursos humanos e gestores.

T Í T U L O II

Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição



responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;

- II. a Coordenação-Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, doravante denominada “CTPD/ABC”, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado “PNUD”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

T Í T U L O III **Das Obrigações das Instituições Participantes**

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

- a. acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b. monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto;

II - por meio da CTPD/ABC:

- a. executar as atividades previstas no Documento de Projeto, em colaboração com o PNUD;
- b. garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infra-estrutura local,



- informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c. definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;
 - d. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
 - e. preparar Relatório de Progresso a ser submetido à análise dos participantes da Reunião Tripartite entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD;
 - f. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelas instituições financeiras associadas ao projeto.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com a CTPD/ABC, as atividades previstas no Documento de Projeto;
- II. processar, por solicitação da CTPD/ABC, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com CTPD/ABC;
- IV. preparar, juntamente com a CTPD/ABC, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos projetos.



T Í T U L O I V **Da Operacionalização**

- Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:
- I. a análise da situação (contexto e justificativa), a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do projeto BRA/04/044;
 - II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
 - III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
 - IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
 - V. a natureza dos insumos de bens móveis e serviços.

Artigo 9º. Na implementação do Projeto “Programa de Cooperação com a América Latina, a África, a CPLP e os Países de Língua Portuguesa”, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD

Parágrafo Único. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais, serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

T Í T U L O V **Da Direção e Coordenação**

Artigo 10. A CTPD/ABC indicará ao PNUD os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

Parágrafo Único. A CTPD/ABC designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.



TÍTULO VI Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), correspondente a US\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de dólares americanos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de agosto/04. Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

I. Os recursos financeiros citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: recursos do Orçamento Geral da União, eventuais transferências do BRA/94/017 e de fontes externas a serem identificadas oportunamente em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos.

a) No exercício de 2004: US\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil dólares) equivalentes a R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais) calculados a taxa de câmbio das Nações Unidas de agosto de 2004, oriundos de contrapartida nacional segundo o que segue: Classificação Funcional Programática 3380.00 - Transferência a Organismo Internacional, Elemento de Despesa 3380.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e demais de eventuais transferências do BRA/94/017;

b) Nos exercícios de 2005 a 2008: US\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil dólares) equivalentes a R\$9.300.000,00 (Nove milhões e trezentos mil reais) oriundos da Contrapartida Nacional – federal, fontes externas e saldo remanescente do projeto BRA/94/007;

c) O saldo ao final do Documento de Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento de Projeto mediante solicitação da CTPD/ABC e aprovação da ABC/MRE.



- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões;
- III. Os valores de contribuição da CTPD/ABC e de fontes externas poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com suas necessidades e disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

T Í T U L O V I I

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;
- II. A CTPD/ABC transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA Nº. 021000021, Account Nº 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.
- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;
 - a) Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares



americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;

IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades da/o Documento de Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Documento de Projeto;

V. O PNUD procederá à restituição à CTPD/ABC de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;

VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a CTPD/ABC reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela CTPD/ABC.

TÍTULO VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 3% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da CTPD/ABC.

Parágrafo Primeiro. O percentual identificado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).



T Í T U L O I X

Do Pessoal a Contratar

Artigo 14. O presente projeto está de acordo com o constante do Artigo 2º, Parágrafo 4º, do Decreto nº N° 5.151, de 22 de julho de 2004 (Anexo nºI). Sua execução dar-se-á por modalidade própria, conforme as normas e procedimentos do PNUD. Deverá, por outro lado, observar as normas pertinentes do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 07 de junho de 2002.

T Í T U L O X

Dos Bens Móveis

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à agência executora imediatamente após o pagamento do bem, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela agência executora.

Parágrafo Primeiro. O titular da unidade receptora no âmbito de cada subprojeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto.

Parágrafo Segundo. A CTPD/ABC compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

T Í T U L O X I

Da Auditoria

Artigo 16. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.



Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agencia Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

T Í T U L O X I I

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 19. O PNUD prestará contas a CTPD/ABC dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final da/o presente Projeto.

T Í T U L O X I I I

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 21. A CTPD/ABC ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.



Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, a CTPD/ABC obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação do PNUD e demais agências - executoras e/ou implementadoras, se for o caso. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade da CTPD/ABC, observado o devido crédito à participação do PNUD.

T Í T U L O XIV

Da Vigência

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e perdurará por cinco anos a partir desta data, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

T Í T U L O XV

Das Modificações

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.



Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da CTPD/ABC e anuência da ABC.

T Í T U L O X V I

Da Denúncia

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

T Í T U L O X V I I

Dos Privilégios e Imunidade



Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XVIII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

V - Contexto Legal

Este documento de Projeto será o instrumento a que se referem as **Disposições Suplementares do Documento de Projeto** deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.



ABC Associação Brasileira de Cooperativas

VII - Orçamento



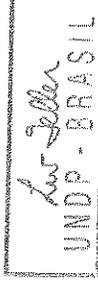
Main Source of Funds: 01 - UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1
 Executing Agency: NEX - National Execution

SBLN	Description	Implementing	Funding	Total	2004	2005	2006	2007	2008
010.	PERSONNEL								
015.	Monitoring and Evaluation	NEX							
015.01	Monitoring and evaluation		Net Amount	892,500	92,500	200,000	200,000	200,000	200,000
			Total	892,500	92,500	200,000	200,000	200,000	200,000
015.02	Monitoring and Evaluation		Net Amount	865,000	89,000	194,000	194,000	194,000	194,000
			Total	865,000	89,000	194,000	194,000	194,000	194,000
015.99	Line Total		Net Amount	1,757,500	181,500	394,000	394,000	394,000	394,000
			Total	1,757,500	181,500	394,000	394,000	394,000	394,000
016.	Mission Costs	NEX							
016.01	Missions		Net Amount	919,000	239,000	170,000	170,000	170,000	170,000
			Total	919,000	239,000	170,000	170,000	170,000	170,000
016.99	Line Total		Net Amount	919,000	239,000	170,000	170,000	170,000	170,000
			Total	919,000	239,000	170,000	170,000	170,000	170,000
017.	National Consultants	NEX							
017.02	National consultants		Net Amount	431,500	47,500	96,000	96,000	96,000	96,000
			Total	431,500	47,500	96,000	96,000	96,000	96,000
017.99	Line Total		Net Amount	431,500	47,500	96,000	96,000	96,000	96,000
			Total	431,500	47,500	96,000	96,000	96,000	96,000
019.	PROJECT PERSONNEL TOTAL		Net Amount	3,108,000	468,000	660,000	660,000	660,000	660,000
			Total	3,108,000	468,000	660,000	660,000	660,000	660,000
020.	CONTRACTS								
021.	Contract A	NEX							
021.01	Subcontracts		Net Amount	50,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
			Total	50,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
021.99	Line Total		Net Amount	50,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
			Total	50,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
029.	SUBCONTRACTS TOTAL		Net Amount	50,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000
			Total	50,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000



Antônio J. J. Silva
 UNDP - BRASIL

SBLN	Description	Implementing	Funding	Total	2004	2005	2006	2007	2008
030.	TRAINING								
032.	Other Training	NEX							
032.01	Training			1,455,369	281,000	330,000	330,000	330,000	184,369
	Line Total			1,455,369	281,000	330,000	330,000	330,000	184,369
039.	TRAINING TOTAL			1,455,369	281,000	330,000	330,000	330,000	184,369
040.	EQUIPMENT								
045.	Equipment	NEX							
045.02	Non-expendable equipment			220,000	20,000	50,000	50,000	50,000	50,000
	Line Total			220,000	20,000	50,000	50,000	50,000	50,000
049.	EQUIPMENT TOTAL			220,000	20,000	50,000	50,000	50,000	50,000
050.	MISCELLANEOUS								
053.	Sundries	NEX							
053.01	Sundries			21,000	21,000				
	Line Total			21,000	21,000				
059.	MISCELLANEOUS TOTAL			21,000	21,000				



Main Source of Funds: 01 - UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1
 Executing Agency: NEX - National Execution

SBLN	Description	Implementing	Funding	Total	2004	2005	2006	2007	2008
099.	BUDGET TOTAL			4,854,369	800,000	1,050,000	1,050,000	1,050,000	904,369
			Net Amount	4,854,369	800,000	1,050,000	1,050,000	1,050,000	904,369
			Total						



Ant Zeller
 UNDP - BRASIL

Main Source of Funds: 01 - UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1
 Executing Agency: NEX - National Execution

SBLN	Donor	Funding	Total	2004	2005	2006	2007	2008
101.	Government cost-sharing							
101.01	NEX	BRA						
		Net Contrib.	4,854,369	800,000	1,050,000	1,050,000	1,050,000	904,369
		CO Adm. %	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
		CO Adm.	145,631	24,000	31,500	31,500	31,500	27,131
		Total	5,000,000	824,000	1,081,500	1,081,500	1,081,500	931,500
101.99	Line Total	Net Contrib.	4,854,369	800,000	1,050,000	1,050,000	1,050,000	904,369
		CO Adm. %	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
		CO Adm.	145,631	24,000	31,500	31,500	31,500	27,131
		Total	5,000,000	824,000	1,081,500	1,081,500	1,081,500	931,500
109.	COST SHARING TOTAL	Net Contrib.	4,854,369	800,000	1,050,000	1,050,000	1,050,000	904,369
		CO Adm. %	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
		CO Adm.	145,631	24,000	31,500	31,500	31,500	27,131
		Total	5,000,000	824,000	1,081,500	1,081,500	1,081,500	931,500
999.	NET CONTRIBUTION	Net Contrib.	0	0	0	0	0	0



United Nations Development Programme

C/S Schedule of Payments

Project
Main Source of Funds
AOS Source of Funds
Executing Agency
Budget Currency

BRA/04/044/99 CTPD com América Latina, África e CPLP
UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1.1.2/Line 1.2)
01
NEX - National Execution
USD

Luiz Zeller
UNDP - BRASIL

Subline	Donor	Year	Date	Budgeted Amount	Scheduled Amount	Balance
101.01	NEX	2004	15/12/2004	824,000.00	1,200,000.00 1,200,000.00	-376,000.00
		2005	15/06/2005	1,081,500.00	3,800,000.00 3,800,000.00	-3,094,500.00
		2006	01/01/2006	1,081,500.00	0.00 0.00	-2,013,000.00
		2007	01/01/2007	1,081,500.00	0.00 0.00	-931,500.00
		2008	01/01/2008	931,500.00	0.00 0.00	0.00
		Grand Total		5,000,000.00	5,000,000.00	0.00



ANEXOS

I – MATRIZ LÓGICA (PRRF) E PLANO DE TRABALHO

II – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO DOCUMENTO DE PROJETO

III - DECRETO 5.151

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output targets)	Insumos		Recursos						
				Descrição dos Insumos	Componente Orçamentário	Fonte 1 (outros)	Fonte 2 (GOV)	Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)			
Realizados, atendimento de capacitação de recursos humanos e gestores;			2 missões de prospeção/detalhamento de projetos	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	20			5,000		1,807,185		
			2 projetos implementados		30			140,000				
			2 atividades realizadas		40			25,000				
			1 projeto avaliado/monitorado	50							0	
			1 curso de elaboração/enquadramento de projetos realizado									
			Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 4)					420,000			420,000	
			Ano 5 - (2008)		10			250,000			250,000	
			2 missões de prospeção/detalhamento de projetos	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	20						5,000	
			2 projetos implementados		30						67,185	
			2 atividades realizadas		40						25,000	
1 projeto avaliado/monitorado	50							0				
1 curso de elaboração/enquadramento de projetos realizado												
Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 5)					347,185		347,185					
1.2 Produto			Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 1)									
			Ano 1 - (2004)	10					97,000			
			1 missão de prospeção/detalhamento de projetos	passagens, diárias, consultor, missão e outros	20					0		
			1 atividade realizada		30					0		
					40					0		
					50					3,000		
			Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 1)						100,000		100,000	
			Ano 2 - (2005)	10						65,000		
			2 missões de prospeção / detalhamento de projetos	missão, passagens, diárias e treinamento	20					0		
			2 projetos operacionalizados		30					40,000		
2 atividades realizadas	40						0					
1 projeto avaliado / monitorado	50						0					

Intended Outcome (SRF):

Outcome Indicator (SRF, including baseline and target):

SAS and TTF Service Line (if applicable):

Partnership Strategy:

Project Title and Number: Programa de Cooperação com a América Latina, a África, a CPLP e os países de língua portuguesa

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output targets)	Insumos		Recursos				
				Descrição dos Insumos	Componente Orçamentário	Fonte 1 (outros)	Fonte 2 (GOV)	Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)	
1. Resultado Apoiar a identificação, planejamento e implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, a África, a CPLP e os países de língua portuguesa.	23 missões de prospecção/detalhamento de projetos realizadas ações de apoio à CPLP realizadas 20 projetos implementados 23 atividades realizadas 04 cursos de elaboração / enquadramento de projetos elaborados e realizados 12 projetos avaliados/monitorados	1.1 Produto	Ano 1 - (2004)	1 missão de prospecção/detalhamento de projetos 1 atividade realizada Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 1)	missão e outros	10			90,000	90,000
			1 missão de			20	0	0	0	
			2 projetos implementados			30	100,000	100,000	0	
			2 atividades realizadas			40	0	0	0	
			Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 1)			50	10,000	10,000	200,000	200,000
			Ano 2 - (2005)	2 missões de prospecção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado/monitorado 1 curso de elaboração / enquadramento de projetos realizado Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 2)	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	10			250,000	250,000
			2 missões de prospecção / detalhamento de projetos			20	5,000	5,000	5,000	
			2 projetos implementados			30	140,000	140,000	140,000	
			2 atividades realizadas			40	25,000	25,000	25,000	
			Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 2)			50			420,000	420,000
			Ano 3 - (2006)	2 missões de prospecção/detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado/monitorado 1 curso de elaboração/enquadramento de projetos realizado Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 3)	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	10			250,000	250,000
			2 missões de			20	5,000	5,000	5,000	
			2 projetos implementados			30	140,000	140,000	140,000	
			2 atividades realizadas			40	25,000	25,000	25,000	
			Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 3)			50			420,000	420,000
Ano 4 - (2007)	10			250,000	250,000					

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output targets)		Insusmos		Recursos			
			Descrição dos Insusmos	Componente Orçamentário	Fonte 1 (outros)	Fonte 2 (GOV)	Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)		
1.2. Projetos e atividades de CTPD na África identificados, implementados, monitorados e avaliados, bem como treinamentos em elaboração e enquadramento de Projetos de CTI realizados, além de capacitação de recursos humanos e gestores ;	Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 2) Ano 3 - (2006)	2 missões de prospecção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado / monitorado	missão, passagens, diárias e treinamento	10			105,000	105,000		
				20			65,000	65,000		
				30			40,000	40,000		
				40			0	0		
				50			0	0		
							105,000	105,000		
	Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 3) Ano 4 - (2007)	2 missões de prospecção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado / monitorado	missão, passagens, diárias e treinamento	10			65,000	65,000		
				20			0	0		
				30			40,000	40,000		
				40			0	0		
				50			0	0		
				105,000	105,000					
	Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 4) Ano 5 - (2008)	2 missões de prospecção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado / monitorado	missão, passagens, diárias e treinamento	10			105,000	105,000		
20						65,000	65,000			
30						40,000	40,000			
40						0	0			
50						0	0			
						105,000	105,000			
						65,000	65,000			
						40,000	40,000			
						0	0			
						0	0			
			105,000	105,000						
Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 5) Ano 1 - (2004)	1 missão de prospecção / detalhamento de projetos 1 atividade realizada ações de apoio à CPLP realizadas	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento, material permanente e outros	10			281,000	281,000			
			20			10,000	10,000			
			30			181,000	181,000			
			40			20,000	20,000			
			50			8,000	8,000			
						500,000	500,000			
						345,000	345,000			
						10,000	10,000			
						181,000	181,000			
						20,000	20,000			
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181,000	181,000						
			20,000	20,000						
			8,000	8,000						
			500,000	500,000						
			345,000	345,000						
			10,000	10,000						
			181							

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output targets)	Insumos		Recursos			Total por Produto (US\$)					
				Descrição dos Insumos	Componente Orçamentário	Fonte 1 (outros)	Fonte 2 (GOV)	Valor (US\$)						
1.3. Projetos e atividades de CTPD de apoio à CPLP e aos países de língua portuguesa identificados, implementados, monitorados e avaliados bem como, treinamentos em elaboração e enquadramento de Projetos de CTI realizados, além de capacitação de recursos humanos e gestores.	2 missões de prospeção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado / monitorado ações de apoio à CPLP realizadas	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	20	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000						
									30	150,000	150,000			
												40	25,000	25,000
									Subtotal - Produto 1.3 (meta ano 2)				525,000	525,000
	Ano 3 - (2006)	2 missões de prospeção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas 1 projeto avaliado / monitorado ações de apoio à CPLP realizadas	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	10	345,000	345,000	345,000	345,000						
									20	5,000	5,000			
												30	150,000	150,000
									50	0	0			
	Subtotal - Produto 1.3 (meta ano 3)				525,000	525,000								
	Ano 4 - (2007)	2 missões de prospeção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas ações de apoio à CPLP realizadas 1 projeto avaliado / monitorado	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	10	345,000	345,000	345,000	345,000						
									20	5,000	5,000			
												30	150,000	150,000
50									0	0				
Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 4)				525,000	525,000									
Ano 5 - (2008)	2 missões de prospeção / detalhamento de projetos 2 projetos implementados 2 atividades realizadas	missão, passagens, diárias, consultores, serviços, treinamento e material permanente	10	345,000	345,000	345,000	345,000							
								20	5,000	5,000				
											30	77,184	77,184	
														40

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Indicadores de Resultados	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas dos Produtos (output targets)	Insumos		Recursos				
				Descrição dos Insumos	Componente Orçamentário	Fonte 1 (outros)	Fonte 2 (GOV)	Valor (US\$)	Total por Produto (US\$)	
			ações de apoio à CPLP realizadas 1 projeto avaliado / monitorado	permanente	50		0	0	0	
			Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 5)				452,184	452,184	452,184	2,527,184
Objetivo Resultado 1										
4,854,369										
4,854,369										

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES DO DOCUMENTO DE PROJETO: CONTEXTO LEGAL

RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA

1. Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto serão regidos e desenvolvidos de acordo com as resoluções e decisões relevantes e aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, e em conformidade com as políticas e procedimentos do PNUD para tais projetos, e estarão sujeitos aos requisitos do Sistema de Relatórios, Monitoramento e Avaliação do PNUD.
2. O Governo será responsável pelo presente projeto de desenvolvimento apoiado pelo PNUD e pela consecução de seus objetivos, como descrito neste Documento de Projeto.
3. Sendo a assistência sob o presente projeto prestada em benefício do Governo e do povo brasileiros, o Governo deverá assumir todos os riscos de operações relativas a este projeto.
4. O Governo deverá prover ao projeto o pessoal nacional de contraparte, instalações de treinamento, terrenos, edificações, equipamentos e outros serviços ou instalações que venham a ser requeridos. O Governo designará a Agência Cooperadora de Governo mencionada na folha de rosto deste documento (daqui por diante denominada "Agência Cooperadora") que será diretamente responsável pela implementação da contribuição do Governo ao projeto.
5. O PNUD se compromete a complementar e suplementar a participação do Governo e proverá, através da Agência Executora, serviços de peritos, treinamento e equipamentos necessários, além de outros serviços de acordo com os recursos disponíveis ao projeto.
6. A partir do início do projeto, a Agência Executora assumirá responsabilidade primordial pela execução do projeto e, para este fim, atuará na condição de contratante independente. No entanto, tal responsabilidade primordial será exercida em consulta com o PNUD e de acordo com a Agência Cooperadora. Provisões com este propósito serão estipuladas no Documento de Projeto, bem como provisões para a transferência dessa responsabilidade ao Governo ou a uma entidade designada pelo Governo durante a execução do projeto.
7. Parte da participação do Governo pode dar-se na forma de uma contribuição em dinheiro ao PNUD. Nesses casos, a Agência Executora proverá os serviços e instalações relacionados e prestará contas anualmente ao PNUD e ao Governo sobre as despesas incorridas.

Participação do Governo

8. O Governo fornecerá ao projeto os serviços, equipamentos e instalações nas quantidades e no período de tempo especificados no Documento de Projeto. A dotação orçamentária da participação do Governo – em dinheiro ou em espécie – conforme especificada deverá ser estabelecida nos orçamentos dos Projetos.
9. Quando oportuno, e em consulta com a Agência Executora, a Agência Cooperadora designará um diretor para o projeto com dedicação integral. Ele desempenhará no projeto as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Agência Cooperadora.
10. O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do Governo, conforme detalhado no orçamento do Projeto, será baseado nas informações mais acuradas disponíveis durante a elaboração da proposta de projeto. Fica acordado que flutuações de preços ocorridas durante o período de execução do projeto podem requerer um ajuste em termos monetários da contribuição mencionada, o qual será sempre determinado pelo valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários à execução adequada do projeto.
11. Dentro do número estabelecido de meses/trabalho de serviços de pessoal descritos no Documento de Projeto, pequenos ajustes nas nomeações individuais de pessoal de projeto cedido pelo Governo poderão ser feitos pelo Governo em consulta com a Agência Executora, caso isto seja considerado do interesse do projeto. Em todos os casos, o PNUD será informado quando tais pequenos ajustes tenham implicações financeiras.
12. O Governo continuará a pagar os salários locais e as ajudas de custo apropriadas ao pessoal nacional de contraparte durante os períodos em que estes se ausentarem do projeto com bolsas de estudos do PNUD.
13. O Governo custeará quaisquer taxas aduaneiras ou outros custos relativos à liberação alfandegária de equipamentos do projeto, seu transporte, manuseio, armazenagem e outras despesas relacionadas dentro do país. O Governo será responsável pela instalação e manutenção de tais equipamentos, bem como por seu seguro e substituição, se necessário, após a entrega no local do projeto.
14. O Governo colocará à disposição do projeto – sujeito a provisões de segurança existentes – quaisquer relatórios, mapas, registros e outros dados, publicados ou não, que sejam considerados necessários à implementação do projeto.
15. Direitos de patentes, direitos autorais e outros direitos similares relativos a quaisquer descobertas ou trabalhos resultantes da assistência do PNUD a este projeto serão propriedade do PNUD. No entanto, e a menos que seja acordado de outra forma pelas partes em cada caso, o Governo terá o direito de utilizar tais descobertas ou trabalhos no país sem royalties ou qualquer taxa de natureza similar.

16. O governo deverá auxiliar todo o pessoal de projeto a encontrar acomodações residenciais adequadas, com aluguéis razoáveis.
17. Os serviços e instalações especificados no Documento do Projeto, e que deverão ser fornecidos ao projeto pelo Governo através de uma contribuição em dinheiro, serão estabelecidos no orçamento do Projeto. O pagamento dessa quantia será feito ao PNUD de acordo com o Calendário de Pagamentos pelo Governo.
18. O pagamento ao PNUD da contribuição mencionada acima antes ou nas datas especificadas no Calendário de Pagamentos pelo Governo constitui-se em pré-requisito para o início ou a continuação das operações do projeto.

Participação do PNUD e da Agência Executora

19. O PNUD fornecerá ao projeto, através da Agência Executora, os serviços, equipamentos e instalações descritos no Documento do Projeto. A dotação orçamentária da contribuição do PNUD, conforme especificada, será estabelecida no orçamento do Projeto.
20. A Agência Executora consultará o Governo e o PNUD sobre a escolha do Gerente do Projeto¹ que, sob a direção da Agência Executora, será responsável no país pela participação da Agência Executora no projeto. O Gerente do Projeto supervisionará os peritos e outro pessoal da agência lotado no projeto, e o treinamento em serviço do pessoal nacional de contraparte. Ele será responsável pelo gerenciamento e a utilização eficiente de todos os insumos financiados pelo PNUD, incluindo o equipamento fornecido ao projeto.
21. A Agência Executora, em consulta com o Governo e o PNUD, deverá designar pessoal internacional e outros profissionais para o projeto, como especificado no Documento do Projeto, selecionar candidatos a bolsas de estudos, e determinar padrões para o treinamento do pessoal nacional de contraparte.
22. As bolsas de estudos serão administradas de acordo com os regulamentos de bolsas da Agência Executora.
23. De acordo com o Governo e com o PNUD, a Agência executora poderá executar parte do projeto ou seu todo através de subcontrato. A seleção de sub-contratados será feita de acordo com os procedimentos da Agência Executora, após consulta ao PNUD e ao Governo.
24. Todo o material, equipamentos e suprimentos adquiridos com recursos do PNUD serão usados exclusivamente para a execução do projeto, e permanecerão como

¹ Pode também ser denominado Coordenador do Projeto ou Assessor Técnico Principal, como apropriado.

propriedade do PNUD, em cujo nome serão mantidos pela Agência Executora. O equipamento fornecido pelo PNUD será identificado com a marca do PNUD e da Agência Executora.

25. Caso necessário, poderão ser tomadas providências para a transferência temporária da custódia do equipamento para autoridades locais pelo período de duração do projeto, sem prejuízo para a transferência final.
26. Antes do encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e a Agência Executora deverão por-se de acordo quanto à disposição de todos os equipamentos do projeto fornecidos pelo PNUD. Geralmente, o direito de propriedade de tal equipamento será transferido para o Governo, ou para uma entidade designada pelo Governo, quando necessário para a operação contínua do projeto ou para atividades imediatamente subsequentes. No entanto, o PNUD poderá, a seu critério, reter o direito de propriedade de parte ou de todos os equipamentos.
27. Em um período acordado após o encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e, se necessário, a Agência Cooperadora, deverão revisar as atividades resultantes ou subsequentes ao projeto, a fim de avaliar seus resultados.
28. O PNUD poderá liberar informações relativas a qualquer projeto de investimento para potenciais investidores, a não ser que ou até que o Governo tenha solicitado ao PNUD por escrito que restrinja a divulgação de informações relativas a tais projetos.

Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

29. Em conformidade com o Acordo referente à assistência do PNUD firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o Governo, serão concedidos ao pessoal do PNUD e de outras agências das Nações Unidas associadas ao projeto os direitos, facilidades, privilégios e imunidades especificados no Acordo mencionado.
30. O Governo concederá aos Voluntários das Nações Unidas, caso seus serviços sejam necessários, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.
31. Os contratados da Agência Executora e seu quadro de pessoal (com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente) deverão:
 - (a) ser imunes a processos legais com respeito a todos os atos por eles perpetrados no exercício oficial da execução do projeto;
 - (b) ser imunes a obrigações de serviço nacional;
 - (c) ser imunes, juntamente com seus cônjuges e dependentes, a restrições de imigração;

- (d) ter direito ao privilégio de trazer para o país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins do projeto ou para uso pessoal do quadro de funcionários, e de retirar quaisquer quantias trazidas para o país ou, de acordo com os regulamentos de câmbio relevantes, as quantias assim percebidas pelo pessoal na execução do projeto;
 - (e) juntamente com seus esposos e dependentes, ter direito às mesmas facilidades de repatriamento existentes nos casos de crises internacionais ou garantidos a enviados diplomáticos.
32. Todo o pessoal contratado pela Agência Executora gozará da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.
33. O Governo isentará ou ainda assumirá os custos de quaisquer impostos, taxas, tributos ou taxações que possa impor sobre qualquer firma ou organização mantida pela Agência Executora, bem como sobre o quadro de pessoal de tais firmas ou organizações, com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente, com respeito a:
- (a) salários ou remuneração recebidos por tal pessoal na execução do projeto;
 - (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país para fins do projeto ou que, após terem sido trazidos para o país, possam subsequentemente ser dali retirados;
 - (c) quaisquer quantidades substanciais de equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos localmente para a execução do projeto, como, por exemplo, combustível e peças de reposição para a operação e manutenção dos equipamentos mencionados no item (b) acima, com a condição de que os tipos e quantidades aproximadas a serem isentados, e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o Governo e, quando apropriado, registrados no Documento de Projeto; e
 - (d) como no caso dos privilégios atualmente concedidos ao pessoal do PNUD e da Agência Executora, qualquer propriedade trazida pela firma ou organização para seu pessoal para uso ou consumo pessoal, incluindo um automóvel privado para cada empregado, ou qualquer propriedade que, tendo sido trazida ao país, possa ser subsequentemente dali retirada quando da partida de tal pessoal.
34. O Governo deverá garantir: (a) a liberação imediata de peritos e outras pessoas que desempenhem serviços relativos a este projeto e (b) a liberação alfandegária imediata de (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários em vinculação com este projeto e (ii) propriedades pertencentes e destinadas ao uso ou consumo pessoal do pessoal do PNUD, suas Agências Executoras, ou outras pessoas que desempenhem

serviços em seu nome com respeito a este projeto, com exceção do pessoal contratado localmente.

35. Os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos acima, a que tenham direito tal firma ou organização e seu pessoal, podem ser dispensados pela Agência Executora quando, em sua opinião ou na opinião do PNUD, a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo da execução exitosa do projeto no interesse do PNUD ou da Agência Executora.
36. A Agência Executora fornecerá ao Governo, através do Representante Residente, a lista do pessoal a quem os privilégios e imunidades enumerados acima serão aplicados.
37. Nada neste Documento de Projeto ou Anexo deverá ser interpretado como limitação dos direitos, facilidades, privilégios ou imunidades concedidos em qualquer outro instrumento sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, aqui mencionada.

SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA ASSISTÊNCIA

38. (a) O PNUD pode, mediante notificação escrita ao Governo e à Agência Executora em questão, suspender sua assistência a qualquer projeto caso, no entender do PNUD, surjam quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameacem interferir na execução exitosa do projeto ou na consecução de seus objetivos. Na mesma notificação escrita, ou em outra subsequente, o PNUD pode indicar as condições sob as quais ele se dispõe a recomençar a assistência ao projeto. Qualquer suspensão desse tipo continuará até que tais condições tenham sido aceitas pelo Governo e que o PNUD notifique o Governo e a Agência Executora de que está pronto a recomençar sua assistência.
- (b) Caso qualquer situação mencionada no subparágrafo (a) acima persista por um período de quatorze dias depois que a notificação de suspensão das atividades tenha sido dada pelo PNUD ao Governo e à Agência Executora, o PNUD poderá, a qualquer tempo a partir dali, e através de notificação escrita ao Governo e à Agência Executora, encerrar o projeto.
- (c) As provisões deste parágrafo não trarão prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos que o PNUD possa Ter nessas circunstâncias, seja sob princípios gerais da lei ou sob outros aspectos.

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A. Geral

1. A Agência Implementadora (daqui por diante denominada “o Governo”) é responsável, perante o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso adequado dos recursos a ela adiantados pelo PNUD.

2. O Governo manterá contas separadas (incluindo uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD, e usará os recursos a ele fornecidos somente para insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto que contempla a contribuição do PNUD (Parte IV do Documento do Projeto).

3. Adiantamentos de fundos e pagamentos feitos pelo PNUD em nome dos Governos são regidos pelas normas, regulamentos e diretivas aplicáveis do PNUD relativas à utilização de moeda corrente.

4. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros de fundos do PNUD recebidos e dispendidos, preparados em inglês e de acordo com o ano fiscal do PNUD (de 1º de janeiro a 31 de dezembro). A periodicidade e o conteúdo de tais extratos estão especificados abaixo. Os extratos financeiros anuais serão examinados pelos auditores legalmente credenciados para contas do próprio Governo. Na medida do possível, os princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas serão aplicados pelos auditores, que fornecerão relatórios de auditoria anualmente, juntamente com os relatórios especificados abaixo.

5. Para fins de relatórios para o PNUD, a equivalência ao dólar americano será calculada pelas taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará ao Governo sobre as taxas de câmbio das Nações Unidas e sobre suas variações, quando ocorrerem.

B. Adiantamento de Fundos

6. A pedido do Governo, adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente de acordo com o Documento de Projeto e na moeda solicitada, sujeitos às condições especificadas abaixo.

7. O Governo indicará suas necessidades de caixa de fundos do PNUD para cada período do cronograma de adiantamentos incluído na Parte IV do Documento do Projeto, no mínimo duas semanas antes da data em que o pagamento é devido (Solicitação de Adiantamento de Fundos, apêndice 1 deste Anexo). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos, nas quantias e na moeda solicitadas pelo Governo (ver também o parágrafo 9 abaixo para solicitações de adiantamentos em moedas não disponíveis no escritório de campo do PNUD).

8. Caso o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto deixe de refletir as necessidades reais de fundos, um novo cronograma será preparado pelo Governo em consulta com o Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Apêndice 5 deste Anexo: Cronograma de Adiantamentos. Geralmente, os adiantamentos serão suficientes para cobrir as necessidades de caixa previstas para um período máximo de três meses.

9. Adiantamentos em Moeda Local. Normalmente, os adiantamentos ao Governo em moeda local serão feitos pelo Representante Residente.

10. Adiantamentos em Outras Moedas. Adiantamentos ao Governo em dólares americanos serão feitos pelo Representante Residente do PNUD caso esta moeda esteja disponível a ele/ela. O Representante Residente providenciará para que adiantamentos em moedas não disponíveis a ele/ela sejam feitos pela Sede do PNUD ou por outros escritórios de campo, conforme apropriado.

C. Pagamento Direto pelo PNUD

11. A pedido do Governo, o PNUD, após verificar a documentação de suporte, fará pagamentos diretos a indivíduos ou firmas fornecedores de serviços ou mercadorias financiados pelo PNUD. Os pedidos serão dirigidos ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito pelo seu escritório ou pela sede do PNUD. Os pedidos indicarão o beneficiário, as quantias e moedas requeridas, uma justificativa para a solicitação e instruções de pagamento contendo o banco, o endereço e o número da conta bancária do beneficiário.

12. O Representante Residente fornecerá ao Governo extratos dos pagamentos diretos feitos pelo PNUD dentro de 15 dias a contar de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para que sejam incorporados ao Project Delivery Report de acordo com o parágrafo D.13(b) abaixo.

D. Extratos Financeiros Periódicos

13. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros certificados dentro de 30 dias a contar de 30 de abril e 30 de agosto, e dentro de 60 dias a contar de 31 de dezembro. Os extratos incluirão o seguinte:

a) Situação dos Fundos Adiantados pelo PNUD (Apêndice 2 deste Anexo)

O extrato será submetido para cada período indicado acima e será preparado na moeda do adiantamento. Quando moedas diferentes tiverem sido adiantadas, serão preparados extratos separados. Cada extrato refletirá, em base cumulativa anual, a quantia de fundos disponíveis no início do ano, fundos adiantados pelo PNUD, fundos dispendidos pelo Governo durante o período coberto pelo relatório e o saldo resultante ao final daquele período. O extrato também detalhará as despesas incorridas por mês em moeda local e o equivalente em dólares americanos calculado com base na taxa operacional de câmbio das Nações Unidas aplicável.

b) Project Delivery Report (Apêndice 3 deste Anexo)

O relatório será submetido para cada período indicado acima e refletirá as despesas cumulativas do ano corrente, classificadas de acordo com os itens listados no orçamento aprovado do projeto, incorporando as despesas incorridas pelo Governo e, quando apropriado, o extrato de despesas da Agência Cooperadora, caso haja, e o extrato de pagamentos diretos feitos pelo PNUD.

c) Relatório Anual de Equipamento Permanente Financiados pelo PNUD (Apêndice 4 deste Anexo)

O Governo fornecerá ao Representante Residente, para o ano encerrado em 31 de dezembro, e dentro de 60 dias a contar dessa data, um relatório de equipamento permanente, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório incluirá todos os equipamentos permanentes financiados pelo PNUD e fornecidos ao projeto durante aquele ano.

Serão também incluídos, caso existam, equipamentos permanentes adquiridos pela Agência Cooperadora e fornecidos ao projeto. O relatório descreverá cada item em detalhes, listando o número de identificação dado pelo Governo e o número de série ou de registro atribuído pelo fabricante, além de refletir o custo equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

d) Extrato de Gastos para Projetos de Financiamento Conjunto

Em caso de financiamento conjunto de atividades do projeto pelo Governo e pelo PNUD e, conforme o caso, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros certificados mencionados acima serão acompanhados por um extrato separado refletindo os gastos de todo o projeto, cobrindo o mesmo período contemplado pelos extratos financeiros certificados. A esse extrato de gastos será adicionada uma indicação do rateio feito pelo Governo da despesa relatada, com respeito à contribuição do PNUD e de outros fundos disponíveis.

14. Caso o Governo não possa submeter os extratos financeiros nas datas devidas, ele informará ao Representante Residente as razões para tal e indicará a data planejada para submissão.

E. Extratos Financeiros da Auditoria Anual do Governo

15. Como descrito no parágrafo D.13(a) acima, um extrato financeiro da situação dos fundos adiantados pelo PNUD, devidamente certificado e auditado, será colocado à disposição do Representante Residente pelo Governo dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano calendário.

16. O sistema financeiro será auditado e certificado pela entidade especificada no parágrafo 4 acima.

F. Extratos Financeiros Finais do Governo

17. Quando do encerramento da assistência financeira do PNUD ao projeto, o Governo fornecerá extratos financeiros finais contemplando o período de 1º de janeiro até a data da conclusão financeira ou do reembolso do saldo não gasto de fundos do PNUD (a que se refere o parágrafo 18 abaixo), caso exista. Os extratos financeiros serão auditados para fins de conformidade com os requisitos especificados no parágrafo E acima. Será usado o formato fornecido nos Apêndices 2 e 3 deste anexo. Os extratos serão submetidos ao Diretor da Divisão Financeira do PNUD, com cópias ao Representante Residente do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data do encerramento da assistência financeira.

18. Caso o Governo possua saldo não gasto de fundos do PNUD, tal saldo será reembolsado pelo Governo na moeda do adiantamento, não mais de 30 dias após a data da conclusão financeira.

G. Auditoria pelo PNUD

19. Todas as contas mantidas pelo Governo para recursos do PNUD podem ser examinadas pelos auditores internos do PNUD e/ou pela Junta de Auditoria das Nações Unidas, ou pelos auditores públicos designados pela Junta de Auditoria das Nações Unidas.

GOVERNO DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE FUNDOS DO PNUD

PROJETO Nº BRA/ /

Para o Período de 19 a 19

Moeda	Dinheiro em Caixa no Início do Período	Gastos Estimados até o Fim do Período	Adiantamento Líquido Solicitado	Detalhes para Pagamento		
				Nome e Endereço do Banco	Título da Conta	Número

Certificado:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

GOVERNO DO BRASIL
SITUAÇÃO DOS FUNDOS ADIANTADOS PELO PNUD ²
 Para o período de 1º de janeiro a 19
 (em moeda)

A. Sumário dos Fundos Recebidos e Dispendidos	Quantia (na Moeda do Adiantamento)
Saldo em 1º de janeiro de 19	
Adicionar: Adiantamentos recebidos do PNUD	
Total de Fundos Disponíveis para Fins do Projeto	
Deduzir: Despesas Totais no Ano até esta Data	1
Saldo em 19	
Representado por:	
Dinheiro no Banco	
Dinheiro em Caixa	
Saldo em 19	

B. Sumário de Despesas por Mês	Despesas (na Moeda do Adiantamento)	Taxa Operacional de Câmbio das Nações Unidas	Despesas (em dólar-equivalente)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total	1		

Certificado por: Nome Contador Chefe Órgão Governamental (Departamento)	Aprovado por: Nome Cargo Órgão Governamental (Departamento)
--	--

CERTIFICADO DE AUDITORIA
 (Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
 REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
 FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E
 EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

² É necessário um extrato separado para cada moeda adiantada pelo PNUD.
³ Estas quantias devem ser iguais.

GOVERNO DO BRASIL

TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO Nº:

PROJECT DELIVERY REPORT
 FUNDOS FORNECIDOS PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
 DESENVOLVIMENTO (PNUD)
 PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A DE 19

(Preparado em Dólares Americanos)

Linha Orçamen-tária	Descrição	Orçamento anual	Governo	GASTOS		Total
				Pagamentos Diretos do PNUD	Agência Cooperadora	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
99.00	TOTAL			4		

Certificado por:

Aprovado por:

Nome
 Contador Chefe
 Órgão Governamental (Departamento)

Nome
 Cargo
 Órgão Governamental (Departamento)

CERTIFICADO DE AUDITORIA
 (Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
 REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
 FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E

⁴ Total equivalente em dólares americanos mostrado em cada Apêndice 2.

NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE ADIANTAMENTOS⁷

US\$

A. FUNDOS ADIANTADOS ATÉ ESTA DATA

B. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS NOS PRÓXIMOS 12 MESES⁸

i. Ao Governo

DATA

QUANTIA

TOTAL

ii. À Agência Cooperadora

C. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS EM PERÍODOS SUBSEQUENTES

ALOCAÇÃO TOTAL DE ACORDO COM O
DOCUMENTO DO PROJETO (LINHA 99)

⁷ A ser incluído no documento do projeto imediatamente após o orçamento da contribuição do PNUD (Parte IV). Os adiantamentos devem cobrir somente as necessidades estimadas de fundos para um período máximo de três meses.

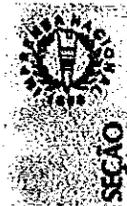
⁸ O período contemplado deve corresponder aos 12 meses subsequentes à data da aprovação da revisão do projeto.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Edição Número 141 de 23/07/2004

DECRETO N o 5.151, DE 22 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1 o Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

Art. 2 o Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1 o A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2 o Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.

§ 3 o A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4 o Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5 o No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6 o Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

Art. 3 o A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1 o O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

I o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;

II o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;

III o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;

IV a vigência;

V as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

VI as disposições sobre a prestação de contas;

VII a taxa de administração, quando couber; e

VIII as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2 o O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3 o O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.

Art. 4 o O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1 o Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2 o O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3 o O produto de que trata o § 2 o deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4 o A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5 o Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4 o , desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6 o O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7 o As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8 o A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9 o Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5 o A contratação de consultoria de que trata o art. 4 o deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.

§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

I definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;

II responder pela execução e regularidade do projeto; e

III indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega